Projeto de Lei nº ____/20____.

"Institui a política municipal de combate ao racismo em estádios e arenas esportivas de Natal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de combate ao racismo em estádios e arenas esportivas de Natal.

Art. 2º A política de que trata o art.1º desta Lei tem como objetivo o combate ao racismo em estádios e arenas esportivas, para que estes ambientes sejam espaços saudáveis, acolhedores e educativos para todos.

Art. 3º São ações da política municipal de combate ao racismo em estádios e arenas esportivas:

I - Em estádios e arenas esportivas de Curitiba, é obrigatória:

a) A realização e divulgação de campanhas educativas de combate ao racismo no período que antecede o evento a ser realizado e nos intervalos do evento, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, como telões, alto-falantes, placas e painéis publicitários, murais, monitores de vídeo, panfletos, disparos de mensagem em massa etc.

b) A divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de condutas racistas.

c) A interrupção do evento em andamento em caso de denúncia ou manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e, se for o caso, das previstas no regulamento da competição e legislação desportiva.

II - Em estádios e arenas esportivas de Natal, faculta-se:

a) A instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre condutas racistas.

b) A criação e divulgação de medidas de acolhimento e auxílio às vítimas de condutas racistas.

c) O encerramento total do evento em andamento em caso de conduta racista praticada por grupo de pessoas ou de reincidência de conduta manifestamente racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e, se for o caso, das previstas no regulamento da competição e legislação desportiva.

Art. 4º Fica criado o "Protocolo de Combate ao Racismo", a ser aplicado nos estádios e arenas esportivas, de acordo com o seguinte rito:

I - Qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade acerca de conduta racista que presenciar ou tomar conhecimento.

II - Ao ser informada acerca de conduta racista, a autoridade obrigatoriamente dará ciência imediata ao plantão do juizado do torcedor, se presente no local, ao organizador do evento, ao delegado da partida, quando houver, e, tão logo seja possível, à Delegacia de Polícia mais próxima para registro de boletim de ocorrência e à Comissão competentes da Câmara Municipal de Natal.

III - O organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou mediador da partida ou apresentador do evento a interrupção obrigatória de que trata a alínea c do inciso I do art. 3º desta Lei.

IV - A interrupção citada no inciso anterior, se dará enquanto não cessarem as atitudes manifestamente racistas ou pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário.

V - Em caso de conduta racista praticada por grupo de pessoas ou de reincidência de conduta manifestamente racista mesmo após interrupção do evento, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida informará ao árbitro ou mediador da partida ou apresentador do evento quanto à decisão de exercer a faculdade de encerrar totalmente o evento nos moldes da alínea c do inciso II do art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, são considerados autoridades os policiais civis ou militares, bombeiros civis ou militares, guardas municipais ou qualquer funcionário da segurança do estádio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Natal em 25 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

Infelizmente, casos de racismo estão se proliferando em estádios de todo o mundo. Em 2014, foi bastante noticiada a denúncia do goleiro "Aranha" sobre ofensas raciais que ele recebeu em uma partida de futebol no Estado do Rio Grande do Sul.

Outros casos, como os ocorridos com os jogadores Roberto Carlos e Daniel Alves na Espanha, também ganharam notoriedade.

Recentemente, Vinícius Júnior, um dos mais conhecidos jogadores de futebol de todo o mundo foi vítima reiteradas vezes de racismo explícito durante a realização de partidas de futebol no campeonato espanhol e na Champion League. Fatos como estes mostram a necessidade da criação de políticas de combate ao racismo em estádios e arenas esportivas, bem como a criação de protocolos de atuação em casos de condutas racistas.

Em 06 de junho de 2023, a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou por unanimidade a chamada Lei Vini Jr, que instiui uma política de combate ao racismo em estádios e arenas esportivas do Rio de Janeiro. O autor do projeto, que serviu de base e inspiração para este ora apresentado, foi o deputado estadual Professor Josemar.

A respeito do Projeto de Lei em tela, seus principais objetivos são:

a) Tornar os estádios e arenas esportivas de Curitiba ambientes saudáveis, acolhedores e educativos para todos os seus frequentadores.

b) Por meio de campanhas educativas, tornar os frequentadores de estádios disseminadores da prática antirracista em Curitiba.

c) Criar um protocolo a ser seguido em caso de condutas racistas em eventos realizados em estádios e arenas esportivas de Curitiba.

No que tange a competência legiferante, esta encontra respaldo no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal.

Ressalte-se que o Poder Legislativo exerce a função típica de legislar e fiscalizar, e o Poder Executivo a função típica de administrar a municipalidade. Portanto, as reservas de iniciativa legislativa a autoridades divergentes do Poder Legislativo devem sempre ser interpretadas restritivamente para justamente não acarretarem em redução das funções típicas do Parlamento e consequentemente usurpar a competência.

Acerca das atribuições do Poder Legislativo Municipal, vale lembrar a lição de Hely Lopes Meirelles(8):

"[...]

A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito.

Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração."

Ora, a Lei Orgânica do Município, cuidou de elencar as matérias cuja competência para legislar são do Chefe do Poder Executivo e não fez qualquer menção expressa que atribua ao Prefeito exclusividade de iniciativa sobre o tema do Projeto de Lei em tela.

Com efeito, o projeto de lei é claro no que se refere ao âmbito da sua abrangência, não se observando qualquer referência a: I) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Município e aumento de remuneração dos servidores; II) servidores do Município, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria ou de; III) criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Ante ao que foi exposto, e certo da compreensão acerca da relevância do tema, pleiteia-se a aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal do Natal em 25 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR